

DECRETO Nº 51/2023

Pium - TO, 04 de dezembro de 2023.

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CMMA

DE MEIO AMBIENTE-CMMA

“Institui sobre a Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, do município Pium, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- CMMA, do município de Pium.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- CMMA.

PARAGRAFO ÚNICO - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O CMMA instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei Municipal nº 624 de 07 de abril de 2008 e Lei Complementar nº 067/2023, terá suporte técnico e administrativo, caso necessário, prestado pela prefeitura municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Pium, será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) representações, sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

Art. 6º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria executiva.

Art. 9º - O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

PARAGRAFO ÚNICO - A eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10º - Ao presidente compete:

- I - Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II - Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - Designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII - Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX - Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI - Delegar atribuições de suas competências.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12º - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 5º deste regimento.

Art. 13º - Ao plenário compete:

- I - Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X - Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI - Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII - Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14° - Compete aos membros do CMMA:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - Votar;

VI - Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15° - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16° - Compete a Secretaria Executiva:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 17° - O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1° - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2° - O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18° - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19° - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20° - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21° - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 22° - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I - Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV - Palavra Franca;

V - Encerramento;

Art. 23° - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24° - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25° - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 26° - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 27° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatro dias do mês de dezembro de 2023.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal